

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em atenção ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a natureza do objeto da presente contratação, entende-se que a **menor complexidade do objeto** justifica a **prescindibilidade de estudo técnico preliminar (ETP)**, conforme disposto na legislação vigente.

Considerando as hipóteses elencadas no art. 19 do Decreto Municipal nº 049/2023, o objeto da contratação em questão não demanda a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que a contratação de artista, por meio de empresário exclusivo ou através do próprio artista, se enquadra na **inexigibilidade de licitação** pela singularidade e notoriedade dos serviços a serem prestados. A contratação direta é respaldada pela natureza **única e exclusiva** do artista, cuja atuação no evento "**Festival de Inverno de Garanhuns**" está plenamente justificada pela sua **notoriedade** no cenário nacional, bem como pela **ausência de competição** viável que atenda às especificidades exigidas.

A natureza especial e a singularidade dos serviços contratados, no que se refere à **representação exclusiva** dos artistas, impossibilita a competição, pois as empresas responsáveis por suas representações possuem exclusividade na negociação, tornando inviável a busca por outros fornecedores para o atendimento da demanda. Assim, a competição para a contratação, em função dessa exclusividade, é **inviável**.

Portanto, **não se faz necessário** a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação dos serviços artísticos, visto que a contratação direta é amparada pela legislação, e a inexistência de concorrência reflete a especificidade do objeto.

Embora a ausência do ETP, em razão da inexigibilidade, seja justificada, cumpre esclarecer que todas as informações necessárias à contratação, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, serão observadas, assegurando a legalidade do processo e o atendimento ao **interesse público**. As informações mínimas para a contratação serão detalhadas nas etapas subsequentes deste procedimento, de forma a garantir a segurança jurídica e transparência.

Garanhuns, 22 de agosto de 2025.


Sandra Cristina Rodrigues Albino

Secretária de Cultura

Portaria nº 002/2025 - GP

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP